

Portaria nº 027/2024

O **Presidente do Poder Legislativo do Município de Candelária/RS**, Vereador Gilvan da Silva Moura, no uso das atribuições legais, com fundamento nos artigos 7º e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, bem como no artigo 12, do Decreto Municipal nº 1.701, de 06/01/2023, **NOMEIA**, para exercer a função de **Gestor de Contratos**, na condição de titular, o servidor efetivo **Vinicius Rubenich**, matrícula nº 2122470-1, e, na qualidade de suplente, o servidor comissionado **Delmar Luis Faber Junior**, matrícula nº 2122438-2.

Candelária-RS, 15 de abril de 2024

Vereador Gilvan da Silva Moura
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Registre-se e publique-se.

Registrado à fl. _____, do competente
Livro, no dia 15 de abril de 2024

Vereador Gilvan da Silva Moura
Presidente do Poder Legislativo

Isabel Cristina Rehbein
Assessora Legislativa

Art. 12. Os gestores de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados por portaria pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, e que deverá(ão) acompanhar de maneira geral o andamento das contratações e, em especial:

- I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
 - II – providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
 - III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
 - IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, juntamente com o fiscal, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, com prazo compatível e suficiente, visando à adoção de providências necessárias antes do término de vigência, quais sejam:
 - a) antecedência mínima de 15 (quinze) dias em se tratando de aditamento;
 - b) antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em se tratando de abertura de nova licitação.
 - V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a legislação;
 - VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
 - VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
 - VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
 - IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
 - X – examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;
 - XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
 - XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
 - XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
- Parágrafo único. Os servidores indicados para atuar na gestão dos contratos serão notificados da designação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da expedição da portaria respectiva.